



Número: **8000546-14.2025.8.05.0070**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE COTEGIPE**

Última distribuição : **08/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 47.199.954,45**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
PRIMAVERA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
CALMON BRASILEIRO AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (INTERESSADO)	
	DENIS ARANHA FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)	

Outros participantes	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (PERITO DO JUÍZO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54979 4953	20/03/2026 16:33	Petição	Petição
54979 4957	20/03/2026 16:33	PRJ_Primavera - assinado	Documento de Comprovação
54979 4958	20/03/2026 16:33	LVE_Primavera_29_assinado	Documento de Comprovação
54979 7761	20/03/2026 16:33	LEVANTAMENTO_PATRIMONIAL_assinado	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE COTEGIPE/BA

Processo nº 8000546-14.2025.8.05.0070

PRIMAVERA AGROPECUÁRIA LTDA., ALAIR AGROPECUÁRIA LTDA., ALAIR LOPES PEREIRA JÚNIOR e NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES – TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em conjunto, “Recuperandos” ou “Grupo Primavera”), já devidamente qualificados, por seus procuradores, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de modo tempestivo¹, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (doc. 01)**, com a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, bem como, com a demonstração de sua viabilidade econômica, laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos dos Recuperandos.

Termos em que, pedem deferimento.

De São Paulo/SP para Cotegipe/BA, 20 de março de 2026.

DANIEL MACHADO AMARAL

OAB/SP nº 312.193

CARLOS R. DENESZCZUK ANTÔNIO

OAB/SP nº 146.360

BÁRBARA RODRIGUES COSTA

OAB/SP nº 444.820

¹ A r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (ID nº 536104465) foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em 19/12/2025 (sexta-feira) e publicada em 21/01/2026 (quarta-feira), considerando a suspensão dos prazos processuais em razão do recesso forense por força do artigo 220 do Código de Processo Civil. Portanto, o termo final para apresentação do Plano de Recuperação Judicial ocorrerá em 23/03/2026 (segunda-feira).





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRIMAVERA

ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ALAIR AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PRIMAVERA AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

19 de março de 2026

ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR (“ALAIR”), brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG sob nº 10188957 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 045.167.916-41 e inscrito no CNPJ sob nº 59.074.108/0001-71, com sede à Faz. Monte Alegre, S/N, KM 14, Anexo A, Zona Rural, Miragem, município de Wanderley/BA, CEP 47.940-000; **NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES** (“NIARA”), brasileira, casada, produtora rural, portadora da cédula de identidade RG sob nº 12586072 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 014.564.976-85 e inscrita no CNPJ sob nº 59.074.106/0001-82, com sede à Faz. Monte Alegre, S/N, KM 14, Anexo A, Zona Rural, Miragem, município de Wanderley/BA, CEP 47.940-000; **ALAIR AGROPECUARIA LTDA.** (“ALAIR AGROPECUÁRIA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.714.950/0001-88, com sede à Faz. Monte Alegre, S/N, KM 14, Zona Rural, Miragem, município de Wanderley/BA, CEP 47.940-000 e **PRIMAVERA AGROPECUARIA LTDA.** (“PRIMAVERA AGROPECUÁRIA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Faz. Primavera, a 36 km da Sede, S/N, Zona Rural, município de Wanderley/BA, CEP 47.940-000, todos com endereço eletrônico: contabil2@expressao.cnt.br (em conjunto “Requerentes” ou “**GRUPO PRIMAVERA**”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº **8000546-14.2025.8.05.0070**, em curso perante o d. Juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Cotegipe, no Estado da Bahia, o seguinte Plano de Recuperação Judicial.

1. Definições e Regras de Interpretação

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.1 Administração Judicial: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, OAB/BA nº 29.296 CNPJ nº 27.002.125/0001-07, com telefone nº +5571999813501 e e-mail contato@pauloliveira.adv.br



1.2 AGC: qualquer assembleia geral de credores realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF;

1.3 Aprovação do Plano: aprovação deste Plano pelos Credores Concursais reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores Concursais nessa ocasião, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/2005;

1.4 Créditos: todos os Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Estratégicos e Créditos EPP / ME;

1.5 Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real;

1.6 Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários;

1.7 Créditos EPP / ME: são os Créditos detidos pelos Credores EPP e ME;

1.8 Credores: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial;

1.9 Credores com Garantia Real: Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no art. 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgados pelo **Grupo Recuperando**, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da LRF;

1.10 Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;

1.11 Credores EPP / ME: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF;

1.12 Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelo **Grupo Recuperando**, ou seja, 08 de agosto de 2025;

1.13 Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Wanderley, Estado da Bahia; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Wanderley, Estado da Bahia. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

1.14 Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso;

1.15 Juízo da Recuperação: Juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Cotegipe, no Estado da Bahia



1.16 Lista de Credores: a lista a ser apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, conforme eventuais alterações dadas pelas decisões acerca das eventuais respectivas impugnações de créditos;

1.17 LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

1.18 Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, Controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado dos **Recuperandos**, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente;

1.19 Plano: este Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado na forma da LRF;

1.20 Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 8000546-14.2025.8.05.0070, ajuizado pelo **Grupo Recuperando**, em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.21 Grupo Recuperando ou Grupo Primavera: tem o significado atribuído no preâmbulo;

2. Objetivos do Plano

2.1 Objetivo: Diante da existência de dificuldade do **Grupo Recuperando** em cumprir com suas atuais obrigações, inclusive financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento do Grupo, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades. Privilegiando o cumprimento de sua função social, este Plano representa, na visão do Grupo, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF. Em suma: **(i)** Preservar o **Grupo Recuperando** como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social; **(ii)** Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do Grupo e seus ativos; **(iii)** Atender o interesse dos credores, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade da empresa e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação judicial e período subsequente.

3. Meios de Recuperação

3.1 O **Grupo Recuperando** possui propriedades imóveis e ativos, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise que se instalou nos últimos anos. A mudança de perspectivas econômicas do País nos próximos anos é inevitável. Considerando o crescimento futuro, os mercados que a empresa desbravou nas últimas décadas voltarão a crescer e o endividamento, devidamente tratado e reconfigurado, se transformará em algo reduzido frente ao que o **Grupo Recuperando** tem capacidade. Sendo que para a manutenção das atividades, bem como a superação da crise instalada, este plano ratifica a necessidade e essencialidade de todos os Ativos já indicados nos autos do processo, e no Laudo de Avaliação de Ativos, sendo diretamente ligados a capacidade financeira do grupo frente as obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial.

3.2 Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo Primavera, o presente Plano prevê: **(a)** a reestruturação do passivo do **Grupo Recuperando**; **(b)** a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos deste Plano; e **(c)** a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades do **Grupo Recuperando**.

3.3 Como meio de recuperação e estratégias a serem adotadas pelo **Grupo Recuperando**, com o objetivo de neutralizar o stress financeiro, atuando na diminuição de necessidade de capital de giro, bem com o objetivo de alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, entre outras medidas tem-se:

- I. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- II. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando performance de produção e gerando redução de custos;
- III. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- IV. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- V. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira da empresa;
- VI. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- VII. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- VIII. Redução do quadro de funcionários e realocação de colaboradores para suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que o grupo passa a ter após o pedido da Recuperação Judicial;
- IX. Nova política de remuneração da equipe comercial, onde vendedores ganham comissões sobre margem aplicada, não sobre venda total, para evitar a venda de produtos com baixa ou nenhuma margem;

3.4 Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LRF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pelo grupo de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: **(i)** concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; **(ii)** cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; **(iii)** alteração do controle societário; **(iv)** substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; **(v)** concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; **(vi)** aumento de capital social; **(vii)** trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; **(viii)** redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; **(ix)** dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; **(x)** constituição de sociedade de credores; **(xi)** venda parcial dos bens; **(xii)** equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; **(xiii)** usufruto da empresa; **(xiv)** administração compartilhada; **(xv)** emissão de valores mobiliários; **(xvi)**

constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; **(xvii)** conversão de dívida em capital social; **(xviii)** venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

3.5 Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas: O **Grupo Recuperando** poderá onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seu ativo não circulante, desde que **(i)** sejam respeitadas e mantidas integralmente as garantias já existentes e as limitações previstas nesse Plano; e **(ii)** haja prévia autorização judicial e/ou do Comitê de Credores, caso existente. Os **Recuperandos** não poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer ativos que são objeto das garantias fiduciárias ou reais constituídas em favor dos Credores, exceto na hipótese de expressa concordância do respectivo o Credor.

3.5.1 Os **Recuperandos** poderão constituir Unidades Produtivas Isoladas, nos termos e para os fins dos artigos 60, 141 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação das Unidades Produtivas Isoladas será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento Plano, mediante oferta em processo competitivo na modalidade leilão a ser realizada entre Credores e terceiros interessados, que não sejam Partes Relacionadas.

3.5.2 Do Procedimento de Alienação: Caso pretenda constituir Unidades Produtivas Isoladas, os **Recuperandos** deverão apresentar, com 90 (noventa) dias de antecedência à data prevista para a realização do respectivo leilão, proposta fundamentada nos autos da recuperação judicial contendo a descrição do(s) ativo(s) que comporá(ão) a Unidade Produtiva Isolada, preço base para a proposta mínima de arremate, procedimento a ser adotado no processo competitivo, bem como todas informações que sejam úteis e/ou necessárias à análise, por parte dos Credores, do contexto em que se dará a alienação da Unidade Produtiva Isolada, abrindo-se prazo prévio para que os Credores possam se manifestar nos autos da Recuperação Judicial sobre o pedido dos **Recuperandos**.

3.5.3 Manutenção das Garantias Reais: Os Credores com Garantia Real que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os bens que compõem uma das UPIs permanecerão com a sua garantia hígida até a efetiva alienação do bem objeto da composição das UPIs, cujos recursos recebidos com a venda serão utilizados, prioritária e necessariamente, para o seu pagamento, nos termos desta Cláusula. Concomitantemente ao pagamento do seu Crédito com Garantia Real nos termos deste Plano, decorrente da referida alienação, haverá a liberação automática das garantias relacionadas aos bens objeto da garantia real.

3.6 Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros: Os **Recuperandos**, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LRF, nos termos em que poderão prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo dos **Recuperandos**, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

4. Pagamento aos Credores



4.1 Novação: Nos termos do artigo 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados na forma deste Plano. Mediante a referida novação, e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todos os *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano.

4.2 Pagamento dos Créditos com Garantia Real – Classe II: Os Credores Com Garantia Real, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:

4.2.1 Condição de Pagamento aos Credores com Garantia Real: Os créditos com garantia real sofrerão um deságio de 80% (oitenta por cento), sendo que o saldo de 20% (vinte por cento) remanescente será pago em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no mês de Setembro do 2º ano subsequente ao da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Todos os pagamentos anuais ocorrerão sempre no mês de setembro de cada ano, no dia 30 (trinta) ou no primeiro dia útil subsequente. Os valores serão acrescidos de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, devendo os juros ser calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.2.2 Créditos com Garantia Real Retardatários: Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.2.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito com Garantia Real no Quadro Geral de Credores.

4.2.3 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.2 acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito com Garantia Real em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.3 Pagamento dos Créditos Quirografários – Classe III: Os Credores Quirografários, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:

4.3.1 Condição de Pagamento aos Credores Quirografários: Os créditos quirografários sofrerão um deságio de 80% (oitenta por cento), sendo que o saldo de 20% (vinte por cento) remanescente será pago da seguinte forma: (i) em 14 (quatorze) parcelas anuais no volume financeiro de 5% (cinco por cento) do valor do crédito reestruturado por parcela, de forma consecutiva, com vencimento da primeira parcela no mês de Setembro do ano subsequente ao da publicação da Decisão de Homologação do Plano; e (ii) no 15º (décimo quinto) ano, será realizado o pagamento integral do saldo remanescente equivalente a 30% (trinta por cento) do crédito reestruturado. Todos os pagamentos ocorrerão no mês de setembro, no dia 30 (trinta) ou no primeiro dia útil subsequente. Os valores serão acrescidos de juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor, os quais serão pagos juntamente com o principal, considerando-se um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.3.2 Créditos Quirografários Retardatários: Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Quirografário já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.3.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito Quirografário no Quadro Geral de Credores.

4.3.3 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.3 acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito Quirografário em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.4 Pagamento dos Créditos EPP/ME – Classe IV: Os Credores EPP/ME, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:

4.4.1 Pagamento aos Credores EPP/ME: Os créditos EPP/ME sofrerão um deságio de 50% (cinquenta por cento), sendo que o saldo de 50% (cinquenta por cento) remanescente será pago em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no mês de Setembro do ano subsequente ao da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Todos os pagamentos ocorrerão no mês de setembro de cada ano, no dia 30 (trinta) ou no primeiro dia útil subsequente. Os valores serão acrescidos de juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor, os quais serão pagos juntamente com o principal, considerando-se um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.4.2 Créditos EPP/ME Retardatários: Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito EPP/ME na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito EPP/ME já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.4.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito EPP/ME no Quadro Geral de Credores.

4.4.3 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.4 acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito EPP/ME em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.5 Pagamento dos Créditos Extraconcursais Aderentes: Os Credores Extraconcursais detentores de Créditos Extraconcursais que desejarem se sujeitar à Recuperação Judicial e receber os seus créditos na forma deste Plano poderão fazê-lo, retomando a sua condição de Credores Extraconcursais, apenas caso ocorra a convocação em falência da Recuperação Judicial, desde que comuniquem o **Grupo Recuperando** até o 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da publicação da Decisão de Homologação Judicial.

4.5.1 Pagamento aos Credores Extraconcursais Aderentes: Os Credores Extraconcursais Aderentes e seus respectivos créditos serão pagos nos termos da cláusula 4.4.1 caso tenham alguma garantia envolvida na operação que deu origem ao crédito ou nos termos da cláusula 4.4.1 caso não exista nenhuma garantia envolvida na operação que deu origem ao crédito.

4.5.2 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.5.1 acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito Extraconcursal Aderente em questão, independentemente do valor do Crédito.

5. Disposições Gerais

5.1 Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor mediante encaminhamento de e-mail para endereço eletrônico a ser designado especificamente para este fim a ser oportunamente informado. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelos **Recuperandos**, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

5.1.1 Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso os **Recuperandos** recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano, com o pagamento apenas da primeira parcela devida, caso já iniciados os pagamentos, seguido do pagamento das parcelas seguintes de acordo com o fluxo de pagamentos previsto para as respectivas classes de credores no presente Plano.

5.2 Novação: O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo Recuperacional, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará Os **Recuperandos** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação Os **Recuperandos** e seus coobrigados, avalistas / fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do artigo 59 da LRF.

5.3 Créditos de Partes Relacionadas: Os créditos intragrupo e os créditos detidos por Partes Relacionadas serão pagos, sem a incidência de encargos, somente após o pagamento integral de todos os demais credores, nos termos deste Plano. Os pagamentos poderão ser realizados, a exclusivo critério dos **Recuperandos**, em moeda corrente nacional ou mediante conversão em capital social de uma ou mais empresas do grupo, desde que tal conversão não resulte em qualquer prejuízo aos demais credores, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis. Ficam também autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo.

5.4 Ações Judiciais: Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano e na Lei, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra os **Recuperandos**, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

5.4.1 Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a

fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

5.5 Das Garantias Pessoais: Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelos **Recuperandos** e por seus sócios e / ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os Credores detentores de garantias prestadas pelos **Recuperandos** ou por terceiros garantidores se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelos **Recuperandos**.

5.6 Protestos: A aprovação deste Plano acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelos **Recuperandos** que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das empresas e produtores rurais envolvidos no processo, nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, etc), servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

5.7 Quitação: Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob qualquer de suas formas de pagamento e o efetivo pagamento do Credor, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos novados de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra os **Recuperandos**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação e observadas as limitações e condições estabelecidas no Plano, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos e não mais poderão reclamá-los contra Os **Recuperandos**, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores.

5.8 Parcelamento de Débitos Tributários: Os **Recuperandos** poderão buscar obter, após a Homologação do Plano ou a qualquer tempo, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias.

5.9 Compensação: Os **Recuperandos** poderão compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelos **Recuperandos** contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. Poderá ainda reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

5.10 Independência das Disposições: Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá



ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

5.11 Conflito com Disposições Contratuais: Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações dos **Recuperandos**, seja de dar, de fazer ou de não fazer, pecuniárias ou de qualquer outra natureza as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.12 Comunicações: Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

5.13 Modificação do Plano na AGC: Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelos **Recuperandos** a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim, sejam aprovadas pelos **Recuperandos** e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

5.14 Nova convocação e instalação de AGC: em caso de descumprimento do Plano, em razão de alterações no quadro fático e da existência de novos elementos que ensejam a elaboração de novo PRJ efetivamente viável, será instalada nova Assembleia Geral de Credores. Portanto, na remota hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Plano de Recuperação Judicial, os Credores concederão um período de cura de 30 (trinta) dias corridos para o cumprimento da obrigação pelos **Recuperandos** desde a data do seu vencimento, sem que isso seja considerada hipótese automática de convocação da recuperação judicial em falência até a regularização da referida obrigação nesse período ou realização de assembleia geral de credores para deliberação de aditivo.

5.15 Encerramento da Recuperação Judicial: O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento do Grupo, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados do último prazo de carência previsto neste Plano tenham sido cumpridas.

5.16 Lei Aplicável: Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

5.17 Foro: Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Wanderley/BA, 19 de março de 2025.

ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR – Em Rec. Jud.

NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES – Em Rec. Jud.

PRIMAVERA AGROPECUÁRIA LTDA – Em Rec. Jud.

ALAIR AGROPECUÁRIA LTDA – Em Rec. Jud.



**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO “GRUPO PRIMAVERA”**

**ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ALAIR AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRIMAVERA AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo de Recuperação Judicial nº 8000546-14.2025.8.05.0070

1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Cotegipe,
Bahia

Março 2026



RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do **GRUPO PRIMAVERA**, formado pelos Produtores Rurais **ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR, NIARA DE SOUSA ALMEIDA, ALAIR AGROPECUÁRIA LTDA, PRIMAVERA AGROPECUARIA LTDA**, com objetivo de auxiliar e apoiar nas definições e medidas pertinentes, a pedido do **GRUPO PRIMAVERA**. O Plano de Recuperação Judicial do Grupo foi elaborado por seus profissionais, sendo que o Sr. LUIS HUMBERTO DE ALVARENGA não tem qualquer responsabilidade sobre ele.

Este documento foi elaborado considerando as informações colhidas na base de dados interna do **GRUPO PRIMAVERA**, bem como em fontes externas, e de acordo com as práticas do setor. As bases internas de dados dos produtores rurais envolvidos e suas demonstrações financeiras foram elaboradas pelo Grupo, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores. Não é atribuição do Sr. Luis opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna que constituem o Grupo, e o presente documento não pode ser entendido ou utilizado como avaliação econômica e financeira para qualquer finalidade.

A opinião do Sr. Luis expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do **GRUPO PRIMAVERA**, com base em seu histórico e nas informações colhidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

O Sr. Luis reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

Com o intuito de reestruturar o GRUPO PRIMAVERA, os administradores optaram por uma reestruturação geral, analisando com afinco cada departamento envolvido no processo criação de bezerros, focando na melhoria e eficiência operacional, através da otimização dos processos envolvidos em toda a atividade. Além disso, vêm trabalhando intensamente na implantação das ações e medidas informadas no Plano de Recuperação Judicial, de forma que os resultados da reestruturação sejam os mais eficientes e breves possíveis, a fim de recuperar sua capacidade de geração de caixa e recomposição de capital de giro.

Na visão deste profissional, a Recuperação Judicial apresentou-se como uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações financeiras do Grupo, em linha com o cenário e as dificuldades já apresentadas em seu Plano de Recuperação Judicial.

2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

Nessa seção, apresentaremos as premissas utilizadas nas projeções dos resultados futuros, definidos a partir das informações fornecidas pelo Grupo e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado.

Pontos Importantes:

- Os valores a seguir foram projetados para os próximos 22 anos;
- Foram projetados os cenários para a venda de produtos com melhores margens, assegurando os contratos existentes e explorando novos mercados;
- O Cenário apresentado contempla recolhimentos dos impostos pertinentes;
- O restante da geração de caixa é destinado a recomposição do capital de giro (se houver), pagamento dos custos de novos financiamentos e manutenção da operação, para garantia de continuidade do Grupo no período das projeções;



2.1. RECEITA BRUTA OPERACIONAL

As receitas projetadas decorrem das expectativas de faturamento informadas pelo Grupo, considerando o cenário desafiador enfrentado nos últimos anos. O crescimento moderado estimado está diretamente relacionado à necessidade de reinvestimentos iniciais voltados à recomposição e melhoria do rebanho, à recuperação e manutenção das pastagens, bem como à adequação das estruturas operacionais (como currais, cercas e manejo sanitário), indispensáveis para garantir a eficiência produtiva e a rentabilidade da atividade de cria.

Considerou-se, adicionalmente, o contexto de desaceleração econômica e a instabilidade na demanda do setor pecuário, especialmente no que se refere à comercialização de bezerros, com o objetivo de evitar distorções nas projeções de receita futura.

As projeções refletem a capacidade efetiva e sustentável do Grupo na atividade de criação de bezerros, considerando fatores como taxa de natalidade do rebanho, índices de desmame, ciclo produtivo e capacidade de suporte das áreas de pastagem, em consonância com o cenário macroeconômico atual e com a estrutura operacional disponível.

Ressalta-se que as premissas adotadas foram elaboradas com base nas condições verificadas à época do pedido de Recuperação Judicial, utilizando-se das melhores práticas disponíveis. Todavia, não contemplam, por sua natureza imprevisível, eventuais alterações climáticas relevantes (como estiagens prolongadas) ou oscilações abruptas de mercado que possam impactar significativamente o desempenho projetado.

2.2. DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA DE VENDA

Nas deduções da receita estão considerados os tributos incidentes sobre o faturamento da atividade pecuária, abrangendo a comercialização de bezerros e demais



receitas operacionais do Grupo, conforme a legislação aplicável. Incluem-se, ainda, eventuais devoluções, ajustes comerciais e abatimentos relacionados à venda dos animais, quando aplicáveis.

2.3.CUSTOS E DESPESAS

Os custos dos animais vendidos pelo Grupo sofrem variações ao longo do período projetado, refletindo ajustes de mercado fundamentados em análises da dinâmica de oferta e demanda do setor pecuário. Observa-se, ainda, ganho de eficiência operacional decorrente da otimização do manejo do rebanho, da melhoria nos controles zootécnicos e sanitários, bem como do uso mais racional de insumos (como suplementação alimentar e medicamentos veterinários), aliado à renegociação com fornecedores, com vistas à redução de custos.

Como resultado, projeta-se evolução positiva na estrutura de custos, com consequente melhoria na margem de contribuição ao longo dos anos.

Adicionalmente, este grupo de custos contempla despesas relacionadas à manutenção das áreas de pastagem, infraestrutura rural (currais, cercas e benfeitorias), equipe operacional (vaqueiros e manejo), custos veterinários, logística de transporte dos animais, despesas comerciais e equipe administrativa, os quais, após reestruturações e revisões periódicas, apresentam tendência de maior eficiência e racionalização.

2.4.OUTRAS DESPESAS SOBRE O RESULTADO OPERACIONAL

Foram consideradas as despesas financeiras decorrentes de financiamentos vinculados à atividade pecuária, incluindo manutenção do rebanho, pastagens e insumos, bem como foi considerada a incidência de tributos obrigatórios sobre a atividade e a comercialização dos animais, conforme a legislação aplicável.



2.5. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os valores dos créditos foram extraídos da lista de credores apresentada pelo Grupo Primavera junto ao processo de Recuperação Judicial, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o Plano de Recuperação Judicial.

Baseado nas modificações e reestruturação operacional, analisamos o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento do Grupo. Assim, analisamos as projeções com detalhamento de valores, modos, prazos e condições a seguir, para o fluxo de pagamento das Classes II, III e IV de Credores, bem como dos Credores Extraconcursais conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

2.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

De acordo com a lista de credores apresentada pelo GRUPO PRIMAVERA, o quadro é composto por quatro classes formais: Credores com Garantias Reais (Classe II) e Credores Quirografários (Classe III), Credores que se enquadram como Empresas de Pequeno Porte ou Microempresa (Classe IV) e, Credores Extraconcursais. O montante dos créditos concursais existentes apresentado pelo GRUPO PRIMAVERA no Plano de Recuperação é de R\$ 47.199.954,45 (quarenta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), e um montante extraconcursal, também informado inicialmente no total de R\$ 636.695,44 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

2.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os valores dos créditos foram extraídos da lista de credores apresentada pelo Grupo, junto ao processo de Recuperação Judicial, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o quadro abaixo:



Dívidas Recuperação Judicial	Valor (R\$)	Deságio (%)	Carência (anos)	Prazo de Pgto. (anos)	Juros (ao ano)	Proposta (R\$)*
Extraconcursais	636.695,44	1%	-	10	1,00%	636.695,44
Classe I - Trabalhistas	-	0%	-	1	0,00%	-
Classe II - Garantia Real	39.813.407,64	78%	2	20	1,00%	8.122.731,43
Classe III - Quirografários	6.715.681,03	78%	1	20	6,00%	1.423.724,38
Classe IV - EPP / ME	670.865,78	78%	1	10	6,00%	355.558,86
	47.836.649,89					10.538.710,11

O Grupo propõe uma simulação de pagamentos com parcelas anuais, conforme sua capacidade de pagamento para quitação da dívida. Totalizando 22 anos, compostos por carências iniciais, e anos de pagamentos, conforme expostos no quadro acima, sempre calculados da data da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

2.8. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade do Grupo gerar riquezas, e observa-se que precisará de um tempo de maturação para voltar a gerar caixa compatível com a necessidade de pagamento aos credores. Os valores apresentados mostram que o Grupo, dedica-se ao pagamento de impostos correntes e parcelamentos, custos de operação, novas linhas de financiamento e as classes credoras no Plano de Recuperação Judicial.



GRUPO PRIMAVERA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
(E) RECEITA LÍQUIDA	2.447.361	2.569.729	2.698.216	2.833.127	2.974.783	3.123.522	3.279.698	3.443.683	3.615.867	3.796.661
(E) Custo Mercadoria Vendida	1.700.916	1.747.416	1.815.899	1.903.861	1.996.079	2.092.760	2.197.398	2.307.268	2.422.631	2.543.763
(E) LUCRO BRUTO	746.445	822.313	882.317	929.266	978.704	1.030.762	1.082.300	1.136.415	1.193.236	1.252.898
(-) Despesas Gerais e Administrativas	221.750	233.845	225.301	236.566	248.394	260.814	273.855	287.548	304.818	320.058
Despesas Administrativas	149.898	156.753	160.544	168.571	177.000	185.850	195.142	204.899	218.037	228.939
Despesas Comerciais	71.852	77.092	64.757	67.995	71.395	74.965	78.713	82.648	86.781	91.120
(E) Resultado Operacional EBITDA	524.696	588.468	657.016	692.699	730.309	769.948	808.446	848.868	888.419	932.840
(-) FINANÇAS E TRIBUTAÇÕES	86.258	101.657	85.154	99.854	104.847	110.089	115.593	121.373	127.442	133.814
(-) Despesas Financeiras	55.514	71.932	53.964	64.264	67.477	70.851	74.393	78.113	82.019	86.120
(-) Despesas com Depreciação	50.316	52.832	55.473	58.247	61.159	64.217	67.428	70.800	74.340	78.057
(-) Rendimentos Financeiros	19.572	23.128	24.284	22.657	23.790	24.979	26.228	27.540	28.917	30.363
(E) Resultado Antes de IRPJ e CSLL	438.438	486.811	571.862	592.846	625.463	659.859	692.852	727.495	760.977	799.026
(-) Provisões (IRPJ)	120.571	133.873	157.262	163.033	172.002	181.461	190.534	200.061	209.269	219.732
Provisão para IRPF	120.571	133.873	157.262	163.033	172.002	181.461	190.534	200.061	209.269	219.732
RESULTADO DRE	317.868	352.938	414.600	429.813	453.460	478.398	502.318	527.434	551.708	579.294
Saldo de Caixa para Pagto de Dívidas RI	196.580	538.681	715.957	605.083	640.769	644.451	615.263	614.563	641.677	700.093
Pagamento Credores Total / Ano	(63.670)	(192.797)	(598.934)	(598.934)	(598.934)	(598.934)	(598.934)	(598.934)	(598.934)	(598.934)
Pagamento Extraconcursais	(63.670)	(63.670)	(63.670)	(63.670)	(63.670)	(63.670)	(63.670)	(63.670)	(63.670)	(63.670)
Pagamento RI Classe II	-	-	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)
Pagamento RI Classe III	-	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)
Pagamento RI Classe IV	-	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)
Saldo Final de Caixa Projetado	132.911	345.883	117.023	6.149	41.835	45.517	16.329	15.629	42.743	101.159

GRUPO PRIMAVERA	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22
(E) RECEITA LÍQUIDA	3.986.494	4.185.818	4.395.109	4.614.865	4.845.608	5.087.888	5.342.283	5.609.397	5.889.867	6.184.360	6.493.578	6.818.257
(E) Custo Mercadoria Vendida	2.670.951	2.804.498	2.944.723	3.091.959	3.246.557	3.408.885	3.739.598	3.926.578	4.122.907	4.329.052	4.545.505	4.772.780
(E) LUCRO BRUTO	1.315.543	1.381.320	1.450.386	1.522.905	1.599.051	1.679.003	1.602.685	1.682.819	1.766.960	1.855.308	1.948.073	2.045.477
(-) Despesas Gerais e Administrativas	336.061	352.864	370.508	389.956	409.454	429.927	480.051	504.053	529.256	555.719	583.505	612.680
Despesas Administrativas	240.386	252.405	279.199	279.199	293.159	307.817	323.208	339.369	356.337	374.154	392.861	412.505
Despesas Comerciais	95.676	100.460	105.483	110.757	116.295	122.109	156.843	164.685	172.919	181.565	190.643	200.176
(E) Resultado Operacional EBITDA	979.482	1.028.456	1.079.878	1.132.949	1.189.597	1.249.077	1.122.634	1.178.766	1.237.704	1.298.589	1.364.569	1.432.797
(-) FINANÇAS E TRIBUTAÇÕES	140.504	147.530	154.906	162.651	170.784	179.323	188.289	197.704	207.589	217.968	228.867	240.310
(-) Despesas Financeiras	90.426	94.947	99.694	104.679	109.913	115.409	121.179	127.238	133.600	140.280	147.294	154.659
(-) Despesas com Depreciação	81.959	86.057	90.360	94.878	99.622	104.603	109.834	115.325	121.091	127.146	133.503	140.178
(-) Rendimentos Financeiros	31.881	33.475	35.149	36.906	38.751	40.689	42.723	44.859	47.102	49.457	51.930	54.527
(E) Resultado Antes de IRPJ e CSLL	838.977	880.926	924.972	970.298	1.018.813	1.069.753	934.345	981.062	1.030.115	1.081.621	1.135.702	1.192.487
(-) Provisões (IRPJ)	230.719	242.255	254.367	266.832	280.174	294.182	294.182	294.182	294.182	294.182	294.182	294.182
Provisão para IRPF	230.719	242.255	254.367	266.832	280.174	294.182	294.182	294.182	294.182	294.182	294.182	294.182
RESULTADO DRE	608.258	638.671	670.605	703.466	738.639	775.571	677.400	711.270	748.833	784.175	823.384	864.553
Saldo de Caixa para Pagto de Dívidas RI	591.377	530.842	542.099	840.735	1.179.288	655.022	536.119	706.577	768.366	773.550	824.301	1.022.895
Pagamento Credores Total / Ano	(555.264)	(499.708)	(499.708)	(499.708)	(499.708)	(499.708)	(499.708)	(499.708)	(499.708)	(499.708)	(499.708)	(499.708)
Pagamento Extraconcursais	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)	(406.137)
Pagamento RI Classe II	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)	(93.572)
Pagamento RI Classe III	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)	(35.556)
Saldo Final de Caixa Projetado	56.113	31.133	42.390	341.026	274.848	248.886	129.982	300.441	362.229	367.414	418.164	616.759

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO PRIMAVERA sustenta sua viabilidade basicamente na geração de caixa a que se refere e que sejam readequados seus custos e suas despesas.

É razoável que esse fluxo de caixa seja estimado, uma vez que o Grupo é importante participante do mercado, e conhece tanto os clientes, quanto os fornecedores, e é sabedor da importância em produzir com as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

Apesar desses fluxos serem estimativas de longo prazo e representarem o melhor entendimento dos administradores do Grupo, o negócio foi constituído por prazo indeterminado para o cumprimento do seu objetivo social, tendo mais tempo de vida do que a quantidade de anos do fluxo de pagamentos de obrigações, razão pela qual é razoavelmente possível que se mantenha operante e com a geração de caixa hoje percebida, principalmente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

4. CONCLUSÃO

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da recuperação, e considerando estarem corretos todos os dados e bases internas de informações analisadas, opina-se que o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO PRIMAVERA é viável do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições dos cenários apresentados e tendo por base o trabalho, os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual da atividade.

Essa conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional do Grupo em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos, e que fogem ao controle dos produtores.



Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

1. Ressalva-se que, não foi conduzida verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, considerando como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
3. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
4. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
5. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
6. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo;
7. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.



Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Wanderley/BA, 19 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS HUMBERTO DE ALVARENGA
Data: 20/03/2026 15:02:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS HUMBERTO DE ALVARENGA
CRC MG-039547/O-7





AGROBEM_{PRO}

SISTEMA EMPRESARIAL DE GESTAO PECUARIA





LEVANTAMENTO PATRIMONIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. INTRODUÇÃO

O presente levantamento patrimonial foi elaborado com a finalidade de apresentar, de forma detalhada, organizada e tecnicamente fundamentada, todos os bens, direitos e ativos pertencentes ao interessado, com vistas a subsidiar o processo de Recuperação Judicial. Este documento contempla a descrição minuciosa dos imóveis rurais, incluindo suas características produtivas, infraestrutura existente, capacidade operacional e localização geográfica. Além disso, abrange a relação completa de máquinas, equipamentos, veículos, ativos biológicos (rebanho) e estoques, com seus respectivos valores estimados de mercado. As informações aqui contidas foram obtidas por meio de levantamento in loco, análise técnica e critérios de avaliação compatíveis com a realidade do mercado agropecuário da região Oeste da Bahia, levando em consideração fatores como estado de conservação, funcionalidade, produtividade e potencial econômico. O objetivo deste relatório é fornecer uma visão clara e transparente da real situação patrimonial do interessado, servindo como instrumento essencial para análise de viabilidade econômica e tomada de decisões no âmbito judicial e administrativo.

2. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome: Alair Lopes Pereira Junior

CPF: 045.167.916-41

Endereço: Rua Antônio Marques Povoá Junior, Nº 88, Apt 803

CEP 38.408-466, Uberlândia – MG

Telefone: (34) 9666-4277

Responsável pelo Levantamento: Jeremias Custodio

CNPJ: 65.300.190/0001-08

Data do Levantamento: 10/03/2026

3. IMÓVEIS

Imóvel 1: Fazenda Primavera Agropecuária

Localização: Faz. Primavera a 36km da sede SN, Zona rural, Wanderley BA

Área Total (ha): 1.816,7046(ha)

Matrícula: 255

Latitude: 11°51'01,93" S Longitude: 44°00'15,16" O

Benfeitoria:

- Curral de Manejo 300 animais – Tronco e Balança Coimbra
- Casa Sede
- Alojamento – Cantina – Suíte
- 09 Praças de Alimentação com Bebedor Central
- 03 Poços Artesianos 8lt/horas
- 01 Usina Sola 7.000km Mês





- 1.085,49 Hectares de Pastagem Formada
- Dividida em 39 Piquetes de Manejo
- 21km de cerca externa de 6 fios de arame liso
- 47,21km de cerca interna de 6 fios de arame liso

Valor Estimado: R\$ 10.900.227,60





Imóvel 2: Faz. Dona Ione

Localização: Fazenda Dona Ione a 50km – Zona Rural de Wanderley BA

Área Total (ha): 2.177,6474 (ha)

Matrícula / ITR: 068

Latitude: 11°46'37,92" S Longitude: 43°52'11,58" O

Benfeitoria:

- Curral Pré-moldado com capacidade de 300 animais
- Tronco Beck House e Balança Trutest
- 01 Casa sede
- 01 Casa de Vaqueiro
- Deposito de Defensivos com Banheiro
- Galpão com Oficina
- Fábrica de Ração
- 02 Poços Artesiano com vasão de 7lt/hora
- Reservatório de Água 50mil litros
- Usina Solar de 8000kw mês
- 1.018 Hectares de pasto
- 21 Piquetes rotacionado
- 3 Praças de Alimentação com bebedor central
- 29km de cerca externa de 6 fios de arrame liso
- 18,18km de cerca interna de 6 fios de arrame liso

Valor Estimado: R\$ 13.065.884,40





AGROBEM PRO
SISTEMA EMPRESARIAL DE GESTÃO PECUÁRIA



Imóvel 3: Fazenda Monte Alegre

Localização: Fazenda Monte Alegre a 60km – Zona Rural de Wanderley BA

Área Total (ha): 2.007,9489 (ha)

Matrícula: 217

Latitude: 11°43'04,45" S Longitude: 43°44'39,21" O

Benfeitoria:

- Curral com capacidade de 500 animais
- Tronco Back House, Balança Trutest
- 02 Casa de Vaqueiro
- Galpão com Oficina
- Deposito de Ração
- Almojarifado
- 19 Piquetes de pasto Rotacionada
- 05 Praças de Alimentação Rotacionado
- 887,07 Hectares de pastagem
- 03 Reservatório de água de 15 mil litros cada
- Usina solar de 7.000km mês
- 23km de cerca externa de 6 fios de arrame liso
- 18,61km de cerca interna de 6 fios de arrame liso

Valor Estimado: R\$ 12.047.693,40



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-26 em 30/03/2026 13:27:24

Número do documento: 26032016332647200000524037760

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032016332647200000524037760>

Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - 20/03/2026 16:33:30



Galaxy S25 Ultra



Galaxy S25 Ultra



Galaxy S25 Ultra



Galaxy S25 Ultra



Imóvel 4: Fazenda Goianinha

Localização: Fazenda Goianinha Estrada vicinal para goiabeira – Zona Rural de Wanderley BA

Área Total (ha): 933,5298 (ha)

Matrícula: 050

Latitude: 12°17'48,62" S Longitude: 43°14'33,75" W

Benfeitoria:

- Curral de Manejo
- Casa de Vaqueiro
- 8 Piquetes de pastagem rotacionado
- 2 Poços Artesiano
- Usina Sola com produção 7.000km ao mês





AGROBEM^{PRO}
SISTEMA EMPRESARIAL DE GESTÃO PECUÁRIA

- 03 Praças de Alimentação com bebedor central
- 259,3 Hectares de pastagem
- 10 Km de cerca externa convencional de 6 fios arrame liso
- 07 km de cerca interna convencional de 6 fios arrame liso

Valor Estimado: R\$ 5.601.178,80



Imóvel 5: Fazenda Londrina

Localização: Fazenda Londrina S/N – Zona Rural de Wanderley BA

Área Total (ha): 110,1552 (ha)

Matrícula: 612

Latitude: 11°49'53,75" S Longitude: 43°59'16,38" W

Benfeitoria:

- 03 Piquetes de pastagem

Valor Estimado: R\$ 660.931,20



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-26 em 30/03/2026 13:27:24

Número do documento: 26032016332647200000524037760

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032016332647200000524037760>

Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - 20/03/2026 16:33:30



4. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- **Equipamento:** Trator Marca / Modelo: Massey Ferguson/4292 Ano: 2014
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 220.000,00**



- **Equipamento:** Trator Marca / Modelo: Massey Ferguson/275 Ano: 2000
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 120.000,00**





- **Equipamento:** Colheitadeira Marca / Modelo: Massey Ferguson/3640 Ano: 1984
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 75.000,00**



- **Equipamento:** Trator Marca / Modelo: John Deere/6125J Ano: 2021
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 360.000,00**





• **Equipamento:** Trator Marca / Modelo: John Deere/6125
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 340.000,00**

Ano: 2023



Galaxy S25 Ultra



Galaxy S25 Ultra

• **Equipamento:** Trator Marca / Modelo: John Deere/5080
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 205.000,00**

Ano: 2023



Galaxy S25 Ultra



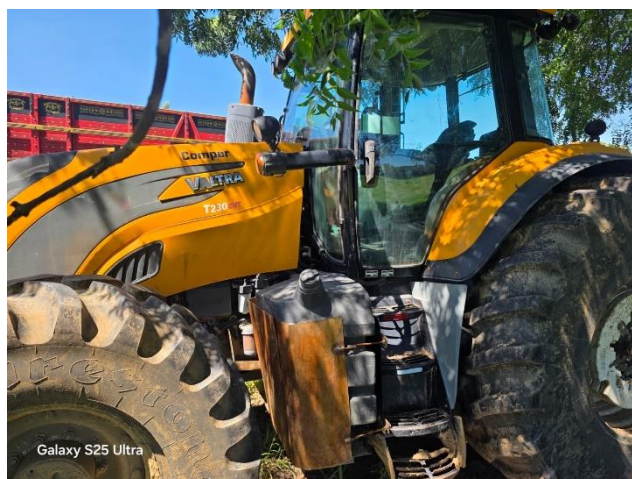
Galaxy S25 Ultra





• **Equipamento:** Trator Marca / Modelo: Valtra/T230
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 420.000,00**

Ano: 2019



• **Equipamento:** Pá Carregadeira Marca / Modelo: XCMG/300
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 340.000,00**

Ano: 2022





- **Equipamento:** Pá Carregadeira Marca / Modelo: XCMG/350

Ano: 2023

Estado de Conservação: Bom Valor Estimado: R\$ 520.000,00



- **Equipamento:** Escavadeira Marca / Modelo: Catepillar/315d

Ano: 2019

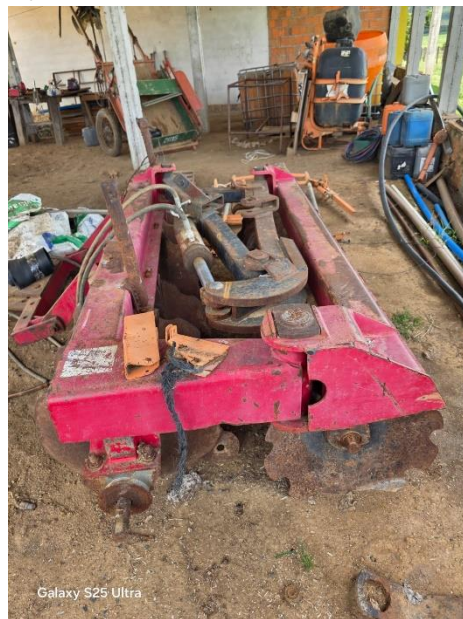
Estado de Conservação: Bom Valor Estimado: R\$ 300.000,00





• **Equipamento:** Grade Arradora Marca / Modelo: Baldan/14/24d Ano: 2014
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 20.000,00**

• **Equipamento:** Grade Aradora Marca / Modelo: Silvermassa/14-24d Ano: 2014
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 15.000,00**



• **Equipamento:** Grade Aradora Marca / Modelo: Tatu/16-34d Ano: 2025
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 80.000,00**





- **Equipamento:** Niveladora Marca / Modelo: Piccini/42d
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 15.000,00**

Ano: 2000



- **Equipamento:** Niveladora Marca / Modelo: Tatu/32d
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 20.000,00**

Ano: 2023



- **Equipamento:** Calcareadeira Marca / Modelo: Tatu/8ton
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 35.000,00**

Ano: 2014





- **Equipamento:** Roçadeira Marca / Modelo: Inroda/F duplo
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 18.000,00**

Ano: 2021



- **Equipamento:** Roçadeira Marca / Modelo: Inroda/F duplo
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 20.000,00**

Ano: 2022



- **Equipamento:** Roçadeira Marca / Modelo: Inroda/F duplo
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 25.000,00**

Ano: 2023





• **Equipamento:** Roçadeira Marca / Modelo: Tatu/F simples
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 14.000,00**

Ano: 2014

• **Equipamento:** Reboque caçamba Marca / Modelo: Mepel/VBC 6T
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 82.000,00**

Ano: 2022



• **Equipamento:** Drone Marca / Modelo: DJI Agras/T50
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 180.000,00**

Ano: 2024



• **Equipamento:** Gerador Marca / Modelo: MWM/3ci 229
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 38.000,00**

Ano: 2012





• **Equipamento:** Misturado Marca / Modelo: JR/Mix 2001
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 8.500,00**

Ano: 2024

• **Equipamento:** Pulverizador Marca / Modelo: Cimag/2000L
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 48.000,00**

Ano: 2024



Galaxy S25 Ultra



Galaxy S25 Ultra

• **Equipamento:** Carreta Reboque Marca / Modelo: Cimag/4T
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 18.000,00**

Ano: 2014

• **Equipamento:** 03 Tanque Anti-incêndio Marca / Modelo: Mepel/5000L
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 30.000,00**

Ano: 2025

Total: R\$ 90.000,00



Galaxy S25 Ultra



Galaxy S25 Ultra



Galaxy S25 Ultra





- **Equipamento:** Ensiladeira Marca / Modelo: Casale/CRC 180AP

Ano: 2025

Estado de Conservação: Bom Valor Estimado: R\$ 75.000,00



- **Equipamento:** Vagão Forrageiro Balança Marca / Modelo: Casale/Conf

Ano: 2025

Estado de Conservação: Bom Valor Estimado: R\$ 180.000,00



- **Equipamento:** Vagão Forrageiro Marca / Modelo: JF/CNF

Ano: 2024

Estado de Conservação: Bom Valor Estimado: R\$ 125.000,00





• **Equipamento:** Embutidora de Silagem Marca / Modelo: JF/SL
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 52.000,00**

Ano: 2025



Galaxy S25 Ultra



Galaxy S25 Ultra

• **Equipamento:** Gerador Marca / Modelo: MWM/30kva
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 55.000,00**

Ano: 2014



Galaxy S25 Ultra



Galaxy S25 Ultra

• **Equipamento:** Gerador Marca / Modelo: Yamaha/30kva
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 42.000,00**

Ano: 2014



Galaxy S25 Ultra



Galaxy S25 Ultra





- **Equipamento:** Plainar Marca / Modelo: Baldan/AR
Estado de Conservação: Bom **Valor Estimado: R\$ 45.000,00**

Ano: 2025



5. VEÍCULOS

- **Tipo de Veículo:** Carga Caminhão Marca / Modelo: M.BENS/ACCELO 815 Ano: 2013
Placa / Registro: OUM1C43 **Valor Estimado: R\$ 220.000,00**



- **Tipo de Veículo:** Quadriciclo Marca / Modelo: SPORTSMAN/570 Ano: 2025
Placa / Registro: 3NESEA573SN680159 **Valor Estimado: R\$ 55.000,00**





- **Tipo de Veículo:** Motocicleta **Marca / Modelo:** Yamaha/XTZ **Ano:** 2025
Placa / Registro: TGX1C78 **Valor Estimado:** R\$ 20.000,00



- **Tipo de Veículo:** Motocicleta **Marca / Modelo:** Honda/NXR 160 BROS **Ano:** 2025
Placa / Registro: TUZ2E26 **Valor Estimado:** R\$ 23.000,00



- **Tipo de Veículo:** Motocicleta **Marca / Modelo:** Honda/NXR 160 BROS **Ano:** 2025
Placa / Registro: **Valor Estimado:** R\$ 17.000,00





- **Tipo de Veículo:** Camionete Marca / Modelo: MMC/L200 Triton SPO GL Ano: 2023/24
Placa / Registro: SIQ6G93 **Valor Estimado: R\$ 160.000,00**



6. REBANHO / ATIVOS BIOLÓGICOS (SE HOVER)

- **Tipo de Animal:** Bovinos Raça: Nelore
Quantidade: 3.605
Categoria (cria, recria, engorda, leite, etc.): Cria e Recria
Valor Médio por Cabeça: R\$ 3.000,00
Valor Total Estimado: R\$ 10.815.000,00



7. ESTOQUES

- **Tipo de Produto:** Mineral Quantidade: 500 sc
Local de Armazenamento: Galpão
Valor Estimado: R\$ 67.250,00



8. FECHAMENTO GERAL DO PATRIMONIO

Imóvel valor estimado: **R\$ 42.275.914,80**

Equipamento e Implementos Valor Estimado: **R\$ 4.200.500,00**

Veículos Valor Estimado: **R\$ 495.000,00**

Rebanho Valor Estimado: **R\$ 10.815.000,00**

Estoque de Produto: **R\$ 67.250,00**

Valor total estimado do Patrimônio: **R\$ 57.853.664,80**

9. CONCLUSÃO

O presente levantamento patrimonial evidencia que o interessado possui uma estrutura sólida e relevante no setor agropecuário, com destaque para a expressiva área territorial, infraestrutura produtiva consolidada e rebanho significativo. Os ativos avaliados demonstram capacidade operacional eficiente, com presença de tecnologia, mecanização adequada e organização produtiva, fatores que contribuem diretamente para a continuidade das atividades econômicas. O valor total estimado do patrimônio, na ordem de **R\$ 57.853.664,80 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, reforça a viabilidade econômica do empreendimento, sendo elemento fundamental para análise no âmbito da Recuperação Judicial.

Dessa forma, este documento cumpre seu papel de apresentar, com transparência e fundamentação técnica, a real situação patrimonial do interessado, servindo como base para decisões estratégicas, negociações com credores e planejamento da reestruturação financeira.

10. RESPONSÁVEIS

Responsável pelo Levantamento: Caio Ítalo Wanderley Silveira Prado

Cargo / Função: Engenheiro Agrônomo

CREA – N°: 051492812-3

Assinatura: _____

Representante da Empresa: Jeremias Custodio da Silva

Cargo: Consultor

CNPJ: 65.300.190/0001-08

Assinatura: _____

